

SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI MUNICIPAL Nº 074 de 11 de maio de 1998.	1
LEI MUNICIPAL Nº 301 de 15 de junho de 2011.	4
PORTARIA Nº 1316, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.	7
PORTARIA Nº 1317, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.	8

PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL ANTIGA

Republicação determinada pela Portaria nº 1316 / 2026, de 21 de setembro de 2026.

Republicação por não constar publicação anterior no Diário Oficial do Município.

LEI MUNICIPAL Nº 074 de 11 de maio de 1998.

Cria o Departamento Municipal de Trânsito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito, órgão subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e que passará a integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito para o exercício das competências estabelecidas no Código Brasileiro de Trânsito.

Capítulo I

Das Competências

Art. 2º - O Departamento Municipal de Trânsito atuará em todo o território do Município, competindo-lhe:

- I — Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas.
- II — Promover a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida.
- III — Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições.
- IV — Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em todo o território do Município.
- V — Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas.
- VI — Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito.
- VII — Executar a fiscalização do trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código Brasileiro de Trânsito no exercício regulamentar do poder de polícia de trânsito.
- VIII — Aprovar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circunscrição do Município, determinando a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para quem o tenha colocado.
- IX — Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multas por infrações de circulação, estacionamento e parada no código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar.
- X — Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar.
- XI — Fiscalizar o cumprimento de norma contida no artigo 95 do Código relativas a obras e eventos, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas.
- XII — Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, animais e objetos de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas.
- XIII — Implantar, manter e operar sistema e estacionamento rotativo pago vias.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e486c371b9b02facd36e72639d89c79af497f301

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



XIV — Credenciar ou serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível.

XV — Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de valores e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação.

XVI — Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do

Programa Nacional de Trânsito.

XVII — Fornecer mensalmente, em caráter obrigatório, ao órgão de trânsito do Governo Federal dados estatísticos para a organização da estatística geral de trânsito no território nacional.

XVIII — Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN.

XIX — Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes.

XX — Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações.

XXI — Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal.

XXII — Articular-se com demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN.

XXIII — Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com estabelecido no artigo 66 do Código Brasileiro de Trânsito, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado.

XXIV — Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para baixar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para circulação desses veículos.

XXV — Autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alterações de tráfego de veículos e regulamentar velocidades superiores ou inferiores às estabelecidas no Código Brasileiro de Trânsito.

XXVI — Regulamentar e fiscalizar as operações de cargas e descargas de mercadorias.

XXVII — Propor e implantar políticas de educação para a segurança de trânsito, bem como articular-se com órgão de Educação da Prefeitura para o estabelecimento de cooperação educacional em matéria de trânsito.

XXVIII

Parágrafo Único — O Município poderá celebrar convênio com

instituições públicas, com vistas a maior eficiência e segurança no trânsito, bem como para a capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito, com ressarcimento dos custos.

CAPÍTULO II

Da Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar a JARI — Junta Administrativa de Recursos de Infrações, órgão responsável pelo julgamento de recurso interpostos contra penalidade impostas pela Prefeitura em matéria de trânsito, competindo-lhes basicamente:

I — Julgar os recursos interpostos pelos iniciadores.

II — Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos obtivendo uma melhor análise da situação recorrida.

III — Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos a que se repitam sistematicamente.

Art. 3º - Na organização da JARI deverá ser observada a composição paritária e o trabalho de seus membros será considerado serviço público relevante.

Parágrafo Único — O Presidente da JARI será o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 4º - A JARI tem regimento interno próprio, baixado pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN — Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo Único — A JARI terá o apoio administrativo e financeiro proporcionado pela Prefeitura.

CAPÍTULO III

Do Atendimento ao Cidadão

Art. 5º - O Departamento Municipal de Trânsito deverá atender às solicitações formuladas por escrito por cidadãos no que tange à sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como as que sugerir alterações em normas e Legislação Municipal sobre trânsito.

Parágrafo Único — As solicitações de que trata este artigo deverão ser respondidas, por escrito, pelo Departamento Municipal de Trânsito, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, sobre a possibilidade ou não do atendimento e, se for o caso, informando quando o pedido será atendido.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e486c371b9b02facd36e72639d89c79af497f301

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CAPÍTULO IV

Da Educação para o Trânsito

Art. 6º - A Prefeitura, através do Departamento Municipal de Trânsito, promoverá campanhas de educação para o trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN — Conselho Nacional de Trânsito e de acordo com as peculiaridades locais.

Art. 7º - A educação para o trânsito será promovida nos estabelecimentos de ensino de responsabilidade do Município, em articulação com o Estado e com o Governo Federal.

Art. 8º - Os Professores Municipais deverão receber formação em educação para o trânsito.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde e do Departamento Municipal de Trânsito, deverá participar de campanhas no Ministério da Saúde, eslmecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito, bem como de programas destinados a prevenção de acidentes.

CAPÍTULO V

Da Receita das Multas

Art. 10 — A Receita arrecada pela Prefeitura com a cobrança de multas de trânsito será aplicada, excludvnmnte, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trilnsito.

Parágrafo Único — O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de que trata este artigo será depositado, mensalmente, pela Prefeitura, na conta do FUNSET — Fundo Nacional de Segurança e Educaçito de Trânsito, gerido pelo DENATRAN — Departamento Nacional de Trânsito, assimcomo o produto de arrecadação de juros de mora e atualização monetária incidentes sobre o valor das multas no percentual previsto neste parágrafo.

CAPÍTULO VI

Art. 11 — Fica criado o cego em comissão, símbolo CC-3 Diretor do Departamento Municipal de Trânsito com vencimentos de R\$ 260,00 (DUZENTOS E SESENTA REAIS).

Parágrafo Único — O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito será escolhido pelo Prefeito entre pessoas de reconhecida competência para o desempenho das funções.

Art. 12 — Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura 5 (cinco) cargos de Operadores de Trânsito, símbolo FG-4 com vencimentos de R\$ 130,00 (CENTO E TRINTA REAIS), todos de provimento efetivo.

Art. 13 — Os ocupantes de cargos de Inspetor, Operador de Trânsito e

Motorista deverão satisfazer as seguintes exigências;

I — Ser brasileiro nato ou naturalizado;

d — Ter idade compreendida entre 18 (dezoito) anos e 35 (trinta e cinco) anos incompletos;

III — Estar em gozo dos direitos políticos;

IV — Estar quites com as obrigaçõe militares;

V — Ser julgado apto em exame de sanidade física e mental;

VI — Habilitar-se previamente em concurso públicos

VII — Apresenta folha comida e Atestado de bons antecedentes fomicidos pela Polícia Estadual;

Vlô — Ter concluído o curso de primeiro grau, no caso dos ocupantes de cargo de Inspetor ou Operador de Trânsito e possuir o primeiro incompleto em se tratando de ocupantes do cargo de Motorista.

Art. 14 — Além de penalidades previstas na Legislação do Município ao servidor municipal que permitir a existência de obstáculos à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, será aplicada pelo Diretor do Departamento de Trânsito multa diária na base 50% (cinquenta por cento) do dia de vencimentos ou remuneração devida enquanto permanecer a irregularidade.

Parágrafo Único — A mesma multa será aplicada ao servidor que aprovar nmieto semnue conste área oara estacionamento e indicação de vias de acesso adequadas.

Das Disposições Finais

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e486c371b9b02facd36e72639d89c79af497f301

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 15 — Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor total de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), para atender os despesas decorrentes de aplicação desta Lei.

Parágrafo Único — Os recursos para a abertura do Crédito de que trata este artigo não provenientes do Orçamento Geral do Município de acordo com o artigo 43,

§ 1º e incisos da Lei nº 4.320/64.

Art. 16 — Sempre que necessário, o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito deverá solicitar recursos ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito, para aplicação em projetos destinados à prevenção de acidentes, provenientes ao Prêmio de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre, a cargo do Coordenador.

Art. 17 — O Prefeito Municipal baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno do Departamento Municipal de Trânsito, definindo sua estrutura interna e as competências dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Departamento.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.

José dos Santos Amado
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL ANTIGA

Republicação determinada pela Portaria nº 1317 / 2026, de 21 de setembro de 2026.

Republicação por não constar publicação anterior no Diário Oficial do Município.

LEI MUNICIPAL Nº 301 de 15 de junho de 2011.

Dá nova redação a Lei nº 074, 11 de maio de 1998, que cria o Departamento Municipal de Trânsito, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão:

Faço saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Departamento Municipal de Trânsito, criado pela Lei nº 074, de 11 de maio de 1998, órgão subordinado diretamente à Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e passará a integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito para o exercício das competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. O Departamento Municipal de Trânsito, como órgão executivo e normativo municipal de trânsito, competirá no âmbito de suas atribuições e competência, baixar normas específicas de interesse local, respeitando as competências da legislação estadual e federal, e terá como finalidade básica executar as políticas de trânsito no município, de acordo com as determinações contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro e, competido-lhe ainda:

- I - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- II - promover a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança e qualidade de vida;
- III - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- IV - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em todo o território do Município;
- V - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- VI - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e486c371b9b02facd36e72639d89c79af497f301

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



VII- executar a fiscalização, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

VIII- aprovar a fixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circunscrição do Município, determinando a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para quem o tenha colocado;

IX- aplicar as penalidades de advertência por escrito e multas por infrações de circulação, estacionamento e parada definidas como infração no Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

X- fiscalizar, atuar e aplicar as penalidades administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XI- fiscalizar o cumprimento de norma contida no art. 95, do Código de Trânsito Brasileiro, relativas a obras e eventos, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XII- arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, animais e objetos de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;

XIV- integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação, compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de valores e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XV- implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do programa Nacional de Trânsito;

XVI- fornecer mensalmente, em caráter obrigatório, ao órgão de trânsito do Governo Federal dado estatístico para a organização da

estatística geral de trânsito no território nacional;

XVII- promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVIII- planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XIX- registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XX- conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXI- articular-se com demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXII- planejar, implantar e fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com estabelecido no art. 66, do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXIII- vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para circulação desses veículos;

XXIV- autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alterações de tráfego de veículos e regulamentar velocidades superiores ou inferiores às estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;

XXV- regulamentar e fiscalizar as operações de cargas e descargas de mercadorias;

XXVI- propor e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como articular-se com órgão de educação do Município para estabelecer cooperação educacional em matéria de trânsito.

Parágrafo único. O Município poderá celebrar convênio "Com instituições públicas ou privadas, delegando atividade meio previstas nesta Lei, com vistas dar maior eficiência e segurança no trânsito, bem como para a capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito, com ressarcimento dos custos

CAPÍTULO II DO PESSOAL

Art. 3º. Fica criado o cargo em comissão, símbolo CC-6, Diretor do Departamento Municipal de Trânsito com vencimentos fixados conforme lei de organização estrutural da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo único. O cargo de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Art. 4º. O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito tem a atribuição e competência administrativa de dirigir o órgão em todos os seus setores e atividades, especialmente para:

- responder pelo órgão conforme as necessidades do seu funcionamento;
- elaborar a proposta orçamentária do órgão;
- solicitar providências executivas de que o órgão necessita;
- elaborar e apresentar ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos o relatório semestral do órgão;
- solicitar a realização de licitações quando necessária para alienar, adquirir bens ou contratar serviços, de acordo com as normas legais.

Art. 5º. O Quadro de Pessoal do Departamento Municipal de Trânsito será composto por funcionários do Município, na forma que estabelece o Estatuto dos Servidores municipais.

§ 1º. Havendo necessidade de vaga para preenchimento do quadro de pessoal do Departamento Municipal de Trânsito, o Poder Executivo, por meio de projeto de lei, solicitará a criação de vagas necessária para o provimento.

§ 2º. Para a implantação do Departamento Municipal de Trânsito ficam criados dez cargos de Agente Municipal de Trânsito, os serão formados com servidores do quadro do município já existente.

Art. 6. Além das penalidades previstas na Legislação do Município, ao servidor municipal que permitir a existência de obstáculos à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, será aplicada pelo Diretor do Departamento de Trânsito, multa diária na base de cinquenta por cento do dia de vencimentos ou remuneração devida enquanto permanecer a irregularidade.

Parágrafo único. A mesma multa será aplicada ao servidor que aprovar projeto sem que conste área para estacionamento e indicação de vias de acesso adequadas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º. O Departamento Municipal de Trânsito, órgão integrante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria;

II - Divisão Administrativa e Financeira;

III - Divisão de Educação para o Trânsito;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e486c371b9b02facd36e72639d89c79af497f301

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- IV - Divisão de Fiscalização e Operação de Trânsito;
V - Divisão de Planejamento de Trânsito.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar unidades administrativas e cargos, e a relator os servidores de quaisquer outros órgãos da administração direta para o Departamento Municipal de Trânsito, se for o caso, estabelecer, sem remanejamento, as vinculações funcionais que se fizerem necessárias entre os mesmos e o Departamento de Trânsito, pelo período que for necessário para atender os serviços.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Art. 9. O Departamento Municipal de Trânsito deverá atender as solicitações formuladas por escrito por cidadãos no que tange à sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como as que sugerirem alterações em normas e Legislação Municipal sobre trânsito.

Parágrafo único. As solicitações de que trata este artigo deverão ser respondidas, por escrito, pelo Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, dentro do prazo de quinze dias, sobre a possibilidade ou não do atendimento e se, for o caso, informando quando o pedido será atendido.

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

Art. 10. O Município, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito, promoverá campanhas de educação para o trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito e de acordo com as peculiaridades locais.

Art. 11. A educação para o trânsito será promovida nos estabelecimentos de ensino de responsabilidade do Município, em articulação com órgãos estaduais e federais.

Art. 10. Os professores municipais deverão receber formação em educação para o trânsito.

Art. 11. O Município por intermédio da Secretária Municipal de Saúde e do Departamento Municipal de Trânsito, deverá participar de campanhas do Ministério da Saúde, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito, bem como de programas destinados a prevenção de acidentes.

CAPÍTULO VI DA RECITA DAS MULTAS

Art. 12. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta do Fundo Nacional de Trânsito, destinado à segurança e educação de trânsito, na forma que determina o parágrafo único do art. 300, do Código de Trânsito Brasileiro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Sempre que necessário, o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito deverá solicitar recursos ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito, para aplicação em projetos destinados à prevenção de acidentes, provenientes do Prêmio de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, a cargo do Coordenador.

Art. 14. O Prefeito Municipal baixará, no prazo de sessenta dias, o Regimento Interno do Departamento Municipal de Trânsito, regulamentando sua estrutura interna e as competências dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Departamento.

Art. 15. Ficam criadas dez vagas para agente de trânsito, carreira inicial, e o Poder Executivo autônomo a realizar concurso público para fins de preencher as vagas criadas.

Art. 16. Ficam criados na estrutura administrativa do Departamento municipal de trânsito os cargos em comissão e as respectivas remunerações constantes no ANEXO I da presente Lei.

Art. 17. As despesas correntes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários do presente exercício fiscal.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.

José Francisco Pestana
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e486c371b9b02facd36e72639d89c79af497f301
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS

PADRÕES REFERENCIAIS E/QUANTITATIVOS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Legenda:

AP = Agente Político

CC = Cargos Comissionados

CARGOS	AP	CC-1	CC-2	CC-3	CC-4	CC-6	CC-6	CC-7	CC-8
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito							01		
Assessor Administrativo e Financeiro							-	01	
Coordenador de Educação para o Trânsito							-	01	
Coordenador de Fiscalização e Operação de Trânsito								01	
Operador de Planejamento de Trânsito								- 01	
Assistente Operacional									02

PADRÕES - SUBSÍDIO/VENCIMENTOS

CARGOS	Nº HIERARQUICO	VENCIMENTO
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	CC-6	R\$ 700,00
Chefe de Divisão	CC-8	R\$ 600,00
Assistente Operacional	CC-8	R\$ 465,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

CARGOS	CC-2	CC-3	CC-4	CC-6	CC-6	CC-7	CC-8
Diretor				40%			
Chefe de Divisão					40%		
Assistente Operacional							20%

PORTARIA Nº 1316, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a publicação de Lei municipal antiga não constante no Diário Oficial do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 074 de 11 de maio de 1998, foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO que, por razões administrativas e/ou técnicas, a referida lei não consta publicada em edições anteriores do Diário Oficial do Município; e

CONSIDERANDO que se faz necessária a publicação oficial para fins de publicidade e validade normativa;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e486c371b9b02facd36e72639d89c79af497f301

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



RESOLVE:

Art. 1º Determinar a publicação integral da Lei Municipal nº 074 de 11 de maio de 1998, no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais cabíveis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, aos 21 de setembro de 2026.

Aldo Luis Borges Lopes

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1317, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a publicação de Lei municipal antiga não constante no Diário Oficial do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 311 de 15 de junho de 2011, foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO que, por razões administrativas e/ou técnicas, a referida lei não consta publicada em edições anteriores do Diário Oficial do Município; e

CONSIDERANDO que se faz necessária a publicação oficial para fins de publicidade e validade normativa;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a publicação integral da Lei Municipal nº 311 de 15 de junho de 2011,, no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais cabíveis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, aos 21 de setembro de 2026.

Aldo Luis Borges Lopes

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e486c371b9b02facd36e72639d89c79af497f301

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CURURUPU - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA GETULIO VARGAS , 20, CENTRO

CURURUPU - MA, CEP: 65268-000

Email: diario@cururupu.ma.gov.br

Telefone: (98)03210-2601

JOELMA DE RIBAMAR MATOS QUEROZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ALDO LUIS BORGES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e486c371b9b02facd36e72639d89c79af497f301

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

